

§ 3º A espécie nativa a ser utilizada na compensação deverá ser compatível com as características ambientais do local de plantio e preferencialmente indicada pelo corpo técnico da SEMUMA.

**Art. 2º** A obrigação de promover o plantio compensatório constitui medida ambiental complementar à autorização de poda ou supressão e não substitui outras condicionantes, exigências técnicas ou compensações previstas na legislação vigente.

**Art. 3º** A Coordenadoria de Licenciamento e Fiscalização Ambiental da Secretaria Municipal do Meio Ambiente poderá estabelecer, no respectivo ato autorizativo, as condições, o prazo para execução do plantio, os procedimentos de acompanhamento e os mecanismos de comprovação do cumprimento da compensação ambiental.

**Art. 4º** O COMDEMA recomenda que a SEMUMA priorize, nas ações de compensação ambiental, espécies nativas do Bioma Caatinga, especialmente aquelas de reconhecida importância ecológica para a recuperação da vegetação e conservação da fauna local.

**Art. 5º** O descumprimento das condicionantes ambientais constantes da autorização expedida pelo órgão competente sujeitará o interessado às sanções administrativas previstas na legislação ambiental federal, estadual e municipal, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala dos Conselhos da Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMUMA, Cariús/CE, 17 de julho de 2026.

**FERNANDA FERNANDES DA SILVA**

Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente  
COMDEMA

**Publicado por:**

Francisco Martegiane da Silva Lima

**Código Identificador:**1B4F5DA2

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 093/GAB/2026.**

INSTITUI A TRIAGEM DE INSEGURANÇA ALIMENTAR – TRI NO ÂMBITO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inc. V da Lei Orgânica do Município, e considerando a necessidade de fortalecer as ações de promoção da saúde, prevenção de agravos e garantia do direito humano à alimentação adequada e saudável;

**CONSIDERANDO** a Constituição Federal, que estabelece a alimentação como direito social;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde e a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

**CONSIDERANDO** a Política Nacional de Alimentação e Nutrição – PNAN, que tem como propósito melhorar as condições de alimentação, nutrição e saúde da população brasileira;

**CONSIDERANDO** a necessidade de identificar precocemente situações de insegurança alimentar e nutricional, possibilitando o acompanhamento e o encaminhamento adequado dos usuários aos serviços e políticas públicas disponíveis.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica instituída a **TRIAGEM DE INSEGURANÇA ALIMENTAR – TRI**, no âmbito da Atenção Primária à Saúde do Município de Chaval, Estado do Ceará, como estratégia de identificação e acompanhamento de indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade relacionada à segurança alimentar e nutricional.

**Art. 2º** - A TRI tem como finalidade:

**I** – Identificar indivíduos e famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional;

**II** – Promover a identificação precoce de situações de vulnerabilidade social e alimentar;

**III** – Fortalecer a articulação entre a Atenção Primária à Saúde, a Assistência Social e demais políticas públicas relacionadas à garantia do direito humano à alimentação adequada;

**IV** – Subsidiar o planejamento e a implementação de ações de promoção da alimentação adequada e saudável;

**V** – Orientar o acompanhamento dos usuários identificados em situação de insegurança alimentar e nutricional, conforme suas necessidades.

**Art. 3º** - Fica designada a equipe responsável pela execução e acompanhamento da **TRIAGEM DE INSEGURANÇA ALIMENTAR – TRI**, composta pelos seguintes profissionais:

|                                    |                                                                      |
|------------------------------------|----------------------------------------------------------------------|
| WANA CRIS DAMASCENO CASTRO         | Nutricionista                                                        |
| THAYMARA MAGalhães MACIEL          | Representantes da Secretaria de Saúde                                |
| CLAUDIVAN RICARDO DE ALMEIDA SILVA |                                                                      |
| JACQUELINE DE BRITO MIRANDA        | Representantes do Conselho Municipal de Saúde - CMS                  |
| SILVIA ANDREA AIRES MAIA           | Enfermeira da APS                                                    |
| DÉBORA ARAÚJO DE SOUZA             | Gerente de UBS                                                       |
| JESUÍNA BRITO DE ARAÚJO CARVALHO   | Representantes dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS               |
| CILAS ANDRADE FÉLIX                |                                                                      |
| CARMELITA SANTOS ARAÚJO            | Representante da Cozinha Paróquia Santo Antônio de Pádua (CÁRITAS)   |
| MARIA IVANA FÉLIX DOS SANTOS       | Representantes da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social |
| MAX LIZANDRO GUIMARÃES ARAÚJO      |                                                                      |

**Art. 4º** - Compete à equipe responsável pela realização da TRI:

**I** – Realizar a aplicação do instrumento de triagem definido pelo Ministério da Saúde ou pela Secretaria Municipal de Saúde;

**II** – Registrar adequadamente as informações obtidas nos instrumentos e sistemas de informação oficiais;

**III** – Identificar os usuários e famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional;

**IV** – Realizar o acompanhamento dos casos identificados, conforme a necessidade de saúde e vulnerabilidade apresentada;

**V** – Orientar e encaminhar os usuários para os serviços e políticas públicas pertinentes, quando necessário;

**VI** – Manter o sigilo e a confidencialidade das informações obtidas durante o processo de triagem.

**Art. 5º** - A Secretaria Municipal de Saúde deverá promover a articulação intersetorial com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação e Cultura e demais órgãos e entidades envolvidos na promoção da segurança alimentar e nutricional.

**Art. 6º** - Os dados obtidos por meio da Triagem de Insegurança Alimentar – TRI poderão ser utilizados para subsidiar o planejamento, o monitoramento e a avaliação das ações e políticas públicas municipais voltadas à promoção da saúde, alimentação adequada e redução das vulnerabilidades sociais.

**Art. 7º** - A Secretaria Municipal de Saúde poderá elaborar normas complementares, fluxos, instrumentos e orientações técnicas necessárias à implementação e operacionalização da TRI no município.

**Art. 8º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal de Chaval-CE, 13 de Julho de 2026.

**CARLOS EMÍLIO MAGALHÃES GOMES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Iracélia Sotero Telles

**Código Identificador:**4950999F